



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.013 DE 27 DE ABRIL DE 2012.

CRIA NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, O ESPAÇO PARA ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra
Bonita, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado no Município de Barra Bonita, o espaço para atendimento a saúde da mulher.

Art. 2º - O Município deverá reservar nos Postos de Atendimento a Saúde – PAS, um espaço exclusivo para atendimento a saúde da mulher, em sua integridade, em todas as fases da vida, respeitando as necessidades e características de cada uma delas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá dar ênfase ao atendimento à população feminina através de ações preventivas e de controle às doenças prevalentes nesse grupo populacional nos níveis primário, secundário e terciário de assistência.

Parágrafo único - As áreas de atuação serão divididas em grupos baseados nas fases da vida da mulher, a saber:

I - Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II - Assistência à concepção e anticoncepção;

III - Prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

IV - Assistência ao climatério;

V - Assistência às doenças ginecológicas prevalentes;

NA

R



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

VI - Prevenção e tratamento das DST/AIDS;

VII - Assistência à mulher vítima de violência.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo a regulamentar por decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
27 de abril de 2012.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Coordenador Substituto da Secretaria Legislativa
e Parlamentar